



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

*Gabinete do Prefeito*

## LEI Nº 2.751

Modifica dispositivos da Lei nº 2.607, de 04 de janeiro de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º e seus parágrafos da Lei nº 2.607, de 04 de janeiro de 1996, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é constituído de doze membros com seus respectivos suplentes, da forma seguinte:

I - doze representantes, sendo: três do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito; três do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal; um indicado pelo Rotary Club; um indicado pelo Lions Club; um indicado pelo Sindicato dos Professores; um indicado pelo Poder Judiciário; um indicado pela Loja Maçônica Segredo e Verdade e um pela Loja Maçônica Segredo e Verdade nº 06.

II - os representantes da sociedade civil, escolhidos entre as entidades legalmente constituídas e atuante na área da assistência social no território municipal há pelo menos dois anos.

§ 1º - As entidades escolhidas terão o prazo de quatro meses para obterem sua inscrição no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, perdendo os seus representantes automaticamente o mandato de Conselheiro, no caso de indeferimento formal ao pedido.

§ 2º - O Prefeito convocará as entidades definidas no inciso II do caput deste Artigo para que, em Assembléia Geral, sejam escolhidos os representantes da sociedade civil no CMAS, inclusive nos casos de vaga por qualquer motivo ou recondução de Conselheiros, após cumprimento do primeiro mandato.



## Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

*Gabinete do Prefeito*

§ 3º - O mandato é de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º - Os representantes das entidades escolhidas nos termos do § 2º deste Artigo serão, automática e formalmente, indicados ao Prefeito por seus dirigentes legais, cabendo àquela autoridade nomear os Conselheiros e dar-lhes posse.”


Art. 2º - Fica revogado o Artigo 4º da Lei nº 2.607, de 04 de janeiro de 1996.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações específicas constantes do orçamento fiscal do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 1998.

  
Carlos José Breckenfeld L. da Costa  
-Prefeito-